

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0639/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0639/1996 DE 01/08/1996

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELIND TATTO

E M E N T A:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicas de estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUIDA EM 02 03 2001-

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 17:52:32

00000014346-40



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



**Câmara Municipal**  
 COMISSÃO DE  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 01 AGO 1996  
 PL. UNB. METROP. E M. A.  
 TRANSITO, TRANSPORTES E AT. P. O.  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 "Dispõe sobre a obrigatoriedade de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências"  
 PRESIDENTE

155  
*Municipal de*

Feita n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 n.º \_\_\_\_\_ de 1996  
*São Paulo*

01 - PL  
 01-0639/1996

**PROJETO DE LEI**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários do Município obrigados a ter máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos.

& 1º – Os estabelecimentos deverão promover a instalação dos equipamentos para atender ao disposto neste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

& 2º – Os caixas eletrônicos instalados depois da publicação da presente lei deverão conter obrigatoriamente os equipamentos mencionados no "caput" do artigo.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de multa diária de 100 UFIR.

Art. 3º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SEÇÃO DE REVISÃO  
 01 AGO 1996  
 CÔD. 0361  
 -DT. 10-

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1996.

*[Assinatura]*  
 Arselino Tatto  
 vereador P.T.



*Câmara Municipal*

|           |       |    |    |
|-----------|-------|----|----|
| Folha n.º | 2     | de | 10 |
| N.º       | 39.60 | de | 96 |

*de São Paulo*

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga reivindicação do Sindicato dos Bancários, da Polícia Civil e da sociedade em geral. A adoção do uso de câmaras de filmar ou fotografar nos caixas eletrônicos reduziria em muito esse tipo de crime.

Como exemplifica o delegado Francisco Basile, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, do Departamento de Investigações Sobre Crimes Patrimoniais (Depatri) e autor de uma cartilha para orienta as pessoas a evitar os ladrões de cartões magnéticos, o Banco Itaú instalou máquinas fotográficas em algumas agências, meses depois, deixou de colocar filmes, por essa falha perdeu-se a oportunidade de identificar dois ladrões que levaram um casal com refém depois de violentar duas filas e sacaram dinheiro com cartões em vários caixas eletrônicos.

Considerando que os bancos não carecem de recursos para investir em segurança nos seus caixas eletrônicos, e que os assaltos com vítimas fatais têm demonstrado a insuficiência dos "atuais sistemas de segurança" (sic), conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 639 de 19 96 08 08 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobrerera assunto, nada consta, em 08/08/96.

MARCELO MOREIRA PORTA

A Com. de Const. e Justiça

09, 08, 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 12/08/96 às 12:00 hs

*W*

ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass. Nobre Vereador

para: *Relat.*

em 12 de *agosto* de 1996

*[Signature]*  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº *04,05* ..... 31 10 96

Em

(a) *W*



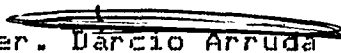
# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |    |       |
|---------------|-----|----|-------|
| Folha         | 04  | de | 04    |
| Nº            | 639 | de | 19 96 |
| O funcionário | N   |    |       |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

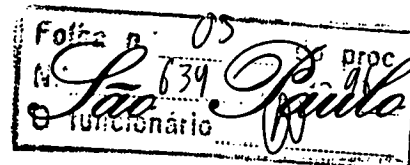
Em, 27/09/96

  
Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



*Câmara Municipal de*  
16 - PAR  
16-2194/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I, e 37, "caput", e art. 60, VII, da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para iniciar o processo das leis de interesse local e especialmente para regulamentar os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida, em defesa do consumidor e do meio ambiente.

Pelo exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 639/96

Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de  
instalação de máquinas  
filmadoras ou fotográficas  
em caixas eletrônicos de  
estabelecimentos bancários,  
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos.

§ 1º - A instalação dos citados equipamentos deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei.

§ 2º - Os caixas eletrônicos implantados a partir da publicação desta Lei deverão conter os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 100 UFIRs.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

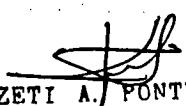
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/10/96

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 31/10/96

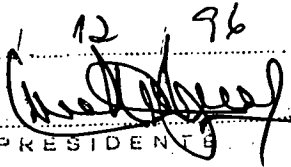
**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 31.10.96 as 13:00 h.

  
**DONIZETI A. PONTES**  
Assist. Parlamentar

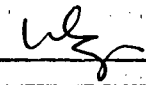
AO NOBRE VEREADOR TEREZA LAJOLO  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

11 12 96  
  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

QUE, juntado nesta data para informação, rubricado, sob

folha n.º 06 / 24 / 12 / 96a. 



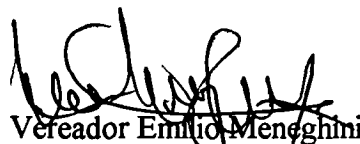
# Câmara Municipal de São Paulo

**EX<sup>MO</sup> SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicita sejam encaminhados ao Executivo os seguintes pedidos de informações para que ele, através de seus órgãos técnicos, se pronuncie sobre o Projeto de Lei nº 639/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, fornecendo subsídios para um melhor debate da proposta:

1. Há normas ou procedimentos técnicos para guiar a instalação e o funcionamento dessas máquinas filmadoras? Quais?
2. O Executivo considera que o prazo de 180 dias é adequado à adaptação dos estabelecimentos bancários?
3. Que outras medidas podem ser tomadas para melhorar as condições de segurança dos postos eletrônicos de atendimento bancário?
4. A multa de 100 Ufir de que trata o artigo 2º deste Projeto de Lei é adequada?
5. Qual o parecer do Executivo sobre a matéria?

Em 26/12/96.

  
Vereador Emilio Meneghini

Presidente da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 26/12/96

  
Vereador João Brasil Vita  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 27/12/96

  
DONIZETI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

27 / 12 / 96

17:00 

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

30.12.96

  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

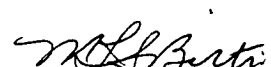
Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

30.12.96

  
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI  
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 0 sob folha 1 nº 1 07 a 09  
Em 11/51 01/97





|              |          |
|--------------|----------|
| Folha nº, 07 | do proc. |
| n.º 639      | de 1996  |
| moffb.       |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.1058/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 639/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a obrigatoriedade de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA  
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 639/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 6 do proc.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha nº, 08 | do proc. |
| n.º 639      | de 1996  |

São Paulo, 30 de dezembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 1058 , de  
30/12/96 , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº 639/96 , de autoria do Ver. Arselino Tat  
to.

Anexo: cópia xerográfica do PL 639/96 e do despacho da Comissão  
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls.  
06.

RECEBI EM:  
02/01/97

*Eliene C. Pinha*  
Eliene C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 639 de 1996 15.01.97 (a) 70423

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 15/01/97

MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 15.01.97 as 16:45 h.

DONIZETTI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

A DT. 94 - Senhora Chefe,  
De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 30/01/97

Mariamália de Vasconcellos Augusto  
Secretária  
Comissão de Política Urbana, Metro  
politana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 24-02-97

O Func. MARIA ISABEL PONTES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n° 10 .....

Em 24 02 97

(a) MARIA ISRAEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01.0639 de 19 96 24 02 97 (a)

10  
*[Signature]*  
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

*[Signature]*  
Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

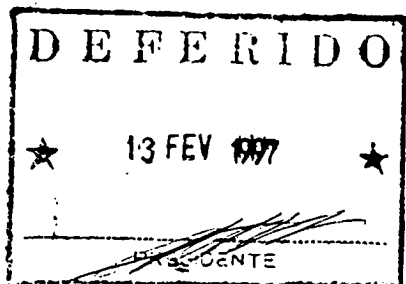
sob folha ..... n.º 11 - .....

Em 24.02.97

(a) ..... MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS  
13-0166/1997

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Folha n.º                           | de proc. |
| n.º 01.0639                         | de 19 96 |
| MARIA ISABEL LOPES CORREIA          |          |
| Chefe de Seção Técnica - Substituto |          |

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos  
de Lei da legislação passada do  
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,  
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

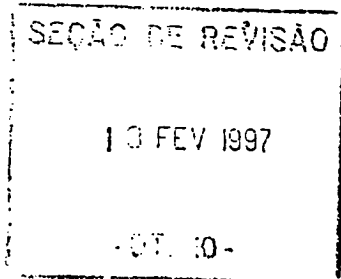
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;  
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;  
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;  
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;  
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;  
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;  
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;  
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;  
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;  
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;  
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;  
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;  
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;  
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;  
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;  
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;  
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;  
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;  
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;  
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



21  
A Com. de Pol. Urbana

27/02/97

LUIZ ALEIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

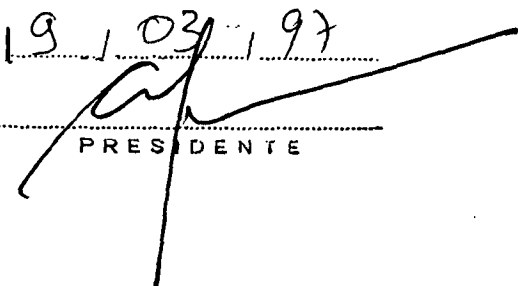
Em 28/02/97 as 12:00 h.

  
DONIZETTI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

19/03/97  
  
PRESIDENTE



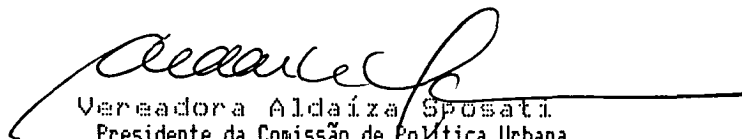
Folha n.º 12 do proc.  
N.º 639 de 19 96  
O funcionário *Q*

# *Câmara Municipal de São Paulo*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 19/03/97.

  
Vereadora Aldaíza Spasatti  
Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 131 do proc  
No 639 de 19 96  
O funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Reiteramos o pedido de informações efetuado através do Ofício nº 18/Leg.3/1058/96, a respeito do Projeto de Lei 639/96, que dispõe sobre a obrigatoriedade de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimento bancário, quanto às seguintes questões:

1. Há formas ou procedimentos técnicos para guiar a instalação e o funcionamento dessas máquinas filmadoras? Quais?

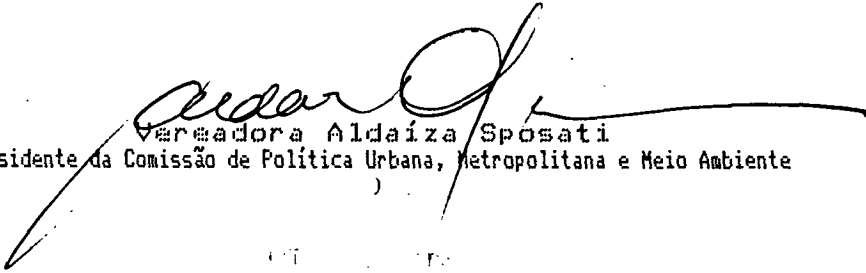
2. O Executivo considera que o prazo de 180 dias é adequado à adaptação dos estabelecimentos bancários?

3. Que outras medidas podem ser tomadas para melhorar as condições de segurança dos postos eletrônicos de atendimento bancário?

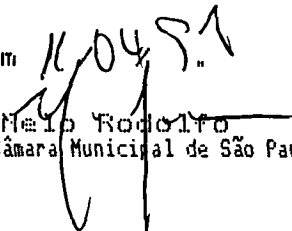
4. A multa de 100 Ufir's de que trata o artigo 22 deste Projeto de Lei é adequada?

5. Qual o parecer do Executivo sobre a matéria?

Em 8/4/97.

  
Vereadora Aldaiza Sposati  
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 11/04/97.

  
Vereador Neio Rodolfo  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 9

Em, 11/04/97

MARIAMALIA DE VASCONCELOS AUGUSTO  
Secretária de Comissão de Políticas  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 9

Em 11/04/97  
No 19:00 horas

Sr. Zuzi.

Oficiário ao Executivo, solicitando informações.

11-04-97

MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto de

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

11-04-97

ZUZASSATO  
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado 5, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha n.º 13/15  
Em 23/04/97



Folha No 14 do proc  
No 639 de 19 96  
O funcionário 7

# *Câmara Municipal de São Paulo*

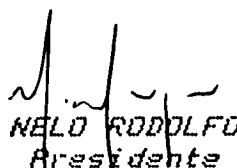
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0176/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 639/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a obrigatoriedade de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências - reiterando a solicitação feita pelo Of. Leg.3 nº 1058/96, de 30-12-96, no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NÉLIO RODOLFO  
Presidente

Anexo: xérox do PL 639/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 12 do proc.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abril de 1997

|               |                     |                 |
|---------------|---------------------|-----------------|
| Folha No      | <u>15</u>           | do proc.        |
| No            | <u>639</u>          | de 19 <u>96</u> |
| O funcionário | <u>[assinatura]</u> |                 |

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **176/97** de  
**15.04.97** , solicitando ao Executivo informações referente ao  
Projeto de Lei nº **639/96** de autoria **do Ver. Arselino Tatto.**

ANEXO: **Cópia xerográfica do P.L. nº 639/96 e do despacho da comissão solicitante de fls.12.**

RECEBI EM:  
16/04/97  
Elisabete Chapar  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº

639 de 19 96 23, 04, 97

(a)

ZUZASSATO  
Oficial Legislativo

À Junta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 23/04/97

MARGARETE FERNANDES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.  
Em 23/04/97 às 1400 hs.

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA  
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR  
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de São Paulo

|               |           |          |
|---------------|-----------|----------|
| Folha n.º     | 17        | do proc. |
| N.º           | 639       | de 1996  |
| O funcionário | R. Floria |          |

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de

JULHO

de 1997

Ofício A. T. L. n.º

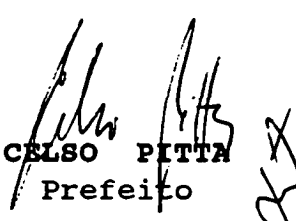
133/97

15 - DOCREC  
15-0142/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONO PITT  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

22/08/98

13:07

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em, 23/08/98

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto



|               |        |          |
|---------------|--------|----------|
| Folha n.º     | 18     | do proc. |
| N.º           | 639    | de 19 96 |
| O funcionário | Gloria |          |

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
639/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/1058/96, REMETIDO À CÂMA  
RA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 138 /97.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |        |          |
|-----------|--------|----------|
| Folha n.º | 19     | do proc. |
| N.º       | 639    | de 1996  |
| Arquivo   | Gloria |          |

Folha de informação n.º

d ..... n.º ..... em ..... / ..... / ..... (a) .....

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto** : Informações sobre o Projeto de Lei  
n.º 639/96.

**S.G.M. / A.T.L.**

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/1058/96, a Douta Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 639/96.

O expediente formou o processo n.º 1997-0.085.402-7 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 11 de julho de 1997

  
**SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES**  
Assessora - S.G.M. A.T.L.

**Dra. Suelly**

De acordo.

Em 11 de julho de 1997

  
**LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO**  
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, JUNTAO NESTA DATA 2001 para o processo rubricado em

folha n. 19a em 14/08/97

*(Signature)*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de AGOSTO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

151/97

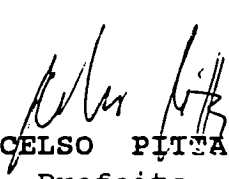
15 - DDCREC  
15-0165/1997

Folha n.º 20 do proc.  
N.º 639 de 1996  
O funcionário

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSO PITEA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

14/08/97

14:20 X

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 14/08/97

MARGARETE LUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 14/08/97 as 15:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 21  | do proc. |
| N.º           | 639 | da 1996  |
| O funcionário |     |          |

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 639/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/LEG.3/1058/96 e 18/LEG.3/  
0176/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 151/97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha n.º 22 do proc.  
N.º 639 de 1996  
O funcionário [assinatura]

do Memo ATL n.º 2189/96 em 21 / 08 / 96 Folha de Informação n.º 3  
RC L. A. C. SILVA  
Secretária - CPLSC  
PGM

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**ASSUNTO** : Projeto de Lei n.º 01-0639/96

**Informação n.º 1477/96 - PGM.G**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**  
**SRA. PROCURADORA ASSESSORA-CHEFE**

O presente implica em violação a dispositivos legais já analisados em outras oportunidades, por esta Procuradoria Geral, que concluiu pelo veto ao manifestar-se sobre tais projetos de lei. A propositura contém vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, por ofensa aos arts. 2º, 163, IV da CF, 5º da CE e ao artigo 6º da LOMSP.

Por esse motivo e com embasamento nos mesmos fundamentos, proponho, seja a presente iniciativa merecedora do mesmo tratamento.

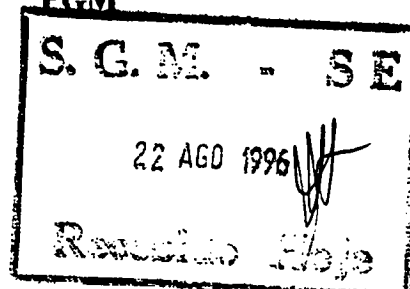
São Paulo, 21 de agosto de 1996.

[assinatura]  
**RITA GIANESINI**

**Procuradora Geral do Município**

**OAB N.º 24.994**

**PGM**



LRCT/mpr



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PA 16-1081/1997

## DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 639/96.

Trata-se do Projeto de Lei nº 639/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de máquinas de filmar ou fotografar em caixas eletrônicas de estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto de lei foram, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) *"Trata-se de antiga reivindicação do Sindicato dos Bancários, da Polícia Civil e da sociedade em geral."*
- b) *"...o Banco Itaú instalou máquinas fotográficas em algumas agências, meses depois deixou de colocar filmes, por essa falha perdeu-se a oportunidade de identificar dois ladrões que levaram um casal como refém depois de violentar duas filhas e sacaram dinheiro..."*
- c) *"Considerando que os bancos não carecem de recursos para investir em segurança..."*

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer (nº 2194/96) sobre este PL, pela Legalidade, apresentando, no entanto, substitutivo para adequação à boa técnica legislativa.

Através do Ofício LEG3 de nº 1058/96, de 30/12/96, foram solicitadas informações ao Executivo, tendo, entretanto, este PL sido arquivado.

Com o início da nova Legislatura, esta Propositura voltou à tramitação, tendo sido reiterado o pedido de informações ao Executivo através do Ofício LEG3 nº 176/97.

A resposta do Sr. Prefeito Municipal chegou em 13/08/97, revelando, por meio de um parecer da Sra. Procuradora Geral do Município, que se posiciona pelo veto ao conteúdo do PL em pauta.

O Executivo é assim de opinião que esta propositura é ilegal e inconstitucional.

Pelo nosso lado, podemos acrescentar que consideramos que seria vantajoso para os utentes dos caixas eletrônicos um sistema de registro fotográfico já que o conhecimento da sua existência provavelmente inibiria muitos assaltantes e também facilitaria o reconhecimento dos que levassem os seus atos criminosos adiante.



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 24  | do proc. |
| N.º           | 639 | de 1996  |
| O funcionário |     |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Há, é verdade, o inconveniente de o cidadão ser filmado sem seu conhecimento ou autorização. Lembramos aqui, entre outros, os sistemas utilizados pelos estacionamento de alguns dos supermercados da Cidade, que alertam os motoristas com um simpático "Sorria que está sendo filmado".

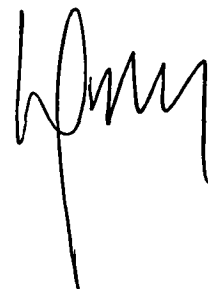
Embora anotando a posição contrária da Procuradoria Geral do Município, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em 24/09/97.

  
**Vereadora Aldaíza Sposati**  
Presidente da C.P.U.M.M.A.

  
**Vereador Jorge Taba**  
Relator





17 - RELCOM  
17-3107/1997

A Douta Comissão de Trânsito,  
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 25.9.97

*17*  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Polícia Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Trânsito, Transporte  
e Atividade Econômica.  
Em 25.09.97 às \_\_\_\_\_ h

*[Signature]*  
OSMAR ~~MAEIRO~~ SENIOR  
SECRETARIO

*Dona Rubens*

Ao nobre Vereador W EUANIR ALBERTO  
para relatar  
Sobre o assunto: Trânsito, Transporte e  
Atividade Econômica.

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## PRORROGAÇÃO

\_\_\_\_\_ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da  
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta  
Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do  
Regimento Interno.

Em 10 / 10 / 97

Vereador José Viviani Ferraz  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1283/1997

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
639/97

Trata-se o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que pretende obrigar os estabelecimentos bancários a manter máquinas de filmar nos caixas eletrônicos.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade, apresentando substitutivo à fls. 05.

No mérito, o projeto pretende ser mais um instrumental para a segurança dos usuários de bancos e caixas eletrônicos. O assalto aos caixas automáticos, principalmente durante o período noturno, tem sido um dos grandes problemas de criminalidade na cidade. Ao obrigarmos os estabelecimentos que mantêm esses caixas a instalarem máquinas de filmar estaremos dificultando ações delituosas, aumentando a segurança.

Assim, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 13/11/97

Presidente:

Relator:

17 - RELCOM  
17-5063/1997

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 13/11/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 18/11/97 às 18:30 h.

Presentes: Osmar Mosconi Júnior, Secretário

Vicente Lizcome

o nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/11/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM-se juntados os autos da matéria em rubrica  
do autor e nº 24 e folha 2ª informação nº 20  
e.º 25/11/97 a 1



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1461/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 639/96

Folha n.º 0137 do proc.  
n.º 19  
O funcionário ABEL P. S. HADASHIRO  
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 24 do proc.  
n.º 639 de 19 96  
o funcionário R

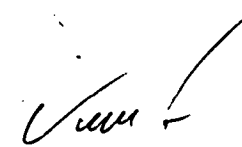
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa tornar obrigatória a instalação, em caixas eletrônicos, de máquinas de filmar ou fotografar. A propositura pretende ainda estabelecer que, no caso de caixas eletrônicos já existentes, a instalação das referidas máquinas (que estaria a cargo dos estabelecimentos bancários) deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; já os caixas eletrônicos novos deverão conter obrigatoriamente os equipamentos mencionados. Por fim, o projeto determina multa diária de 100 UFIRs a eventuais infratores.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 de novembro de 1997.

Presidente - 

Relator - 

17 - RELCOM  
17-2240/1997

**Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:**  
 Pareceres (Ns. 05, 23/24, 26 e 27)  
 publicados no D.O.M. de 27/11/97  
 página(s) 45, coluna 2/32  
 conforme art. 62, § 1º, do R.I.  
 Conferido: SA

A Leg. 3  
 Em, 27/11/97

Marcos Antônio Leônidas  
 Secretário

**RECEBIDO EM LEG. 3**

27/11/97

14:15

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,  
 preparar registro e carta de lei.

12/12/97

MARGARETE LOPES DA SILVA  
 Chefe de Serviço Técnico I.I.  
 Substituto

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

12/12/97

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
 Assistente de Chefe Técnica

SEQUE m juntado 2 nesta data  
 documento 2 de informação  
 rubricado 2 sob folha 2 nº 28  
 Em 12/01/98



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 28  | do proc. |
| n.º       | 639 | de 1991  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

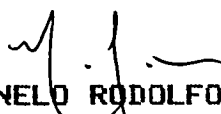
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0849/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 639/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELE RODOLFO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



# Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0849/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 639/96). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos. § 1º - A instalação dos citados equipamentos deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei. § 2º - Os caixas eletrônicos implantados a partir da publicação desta lei deverão conter os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa diária de 100 UFIRs. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, .... MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Assistente de Chefe Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, .... JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n°. | 30  | do proc. |
| n°.       | 639 | de 1991  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Paulo, 12 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, .....  
MARGARETE NUNES DA SILVA  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto  
Visto, ... LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-  
Diretor Técnico do Depto. Cl. 1

Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart e Carlos Neder

MAL

*Toninho Paiva*

*M. F. - Carlos Neder*



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 31  | do proc. |
| n.º       | 639 | de 1996  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 003/98, de 08/01/98

Publ. no DOM em 10/01/98, pág. 01, col. 03

LEI Nº DE DE DE 19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos.

§ 1º - A instalação dos citados equipamentos deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei.

§ 2º - Os caixas eletrônicos implantados a partir da publicação desta lei deverão conter os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa diária de 100 UFIRs.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

|               |         |
|---------------|---------|
| Folha n.º 32  | do proc |
| N.º DE 34     | DE 1996 |
| O funcionário | W       |

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 849 , de  
12/12/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 639/96 ,  
de autoria do Ver. Arselino Tatto. (Art. 84, I, do R.I)

Anexo:

RECEBI EM:

22/12/97

Elisene C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

639

de 19

96; 12

01

91

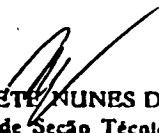
(a)

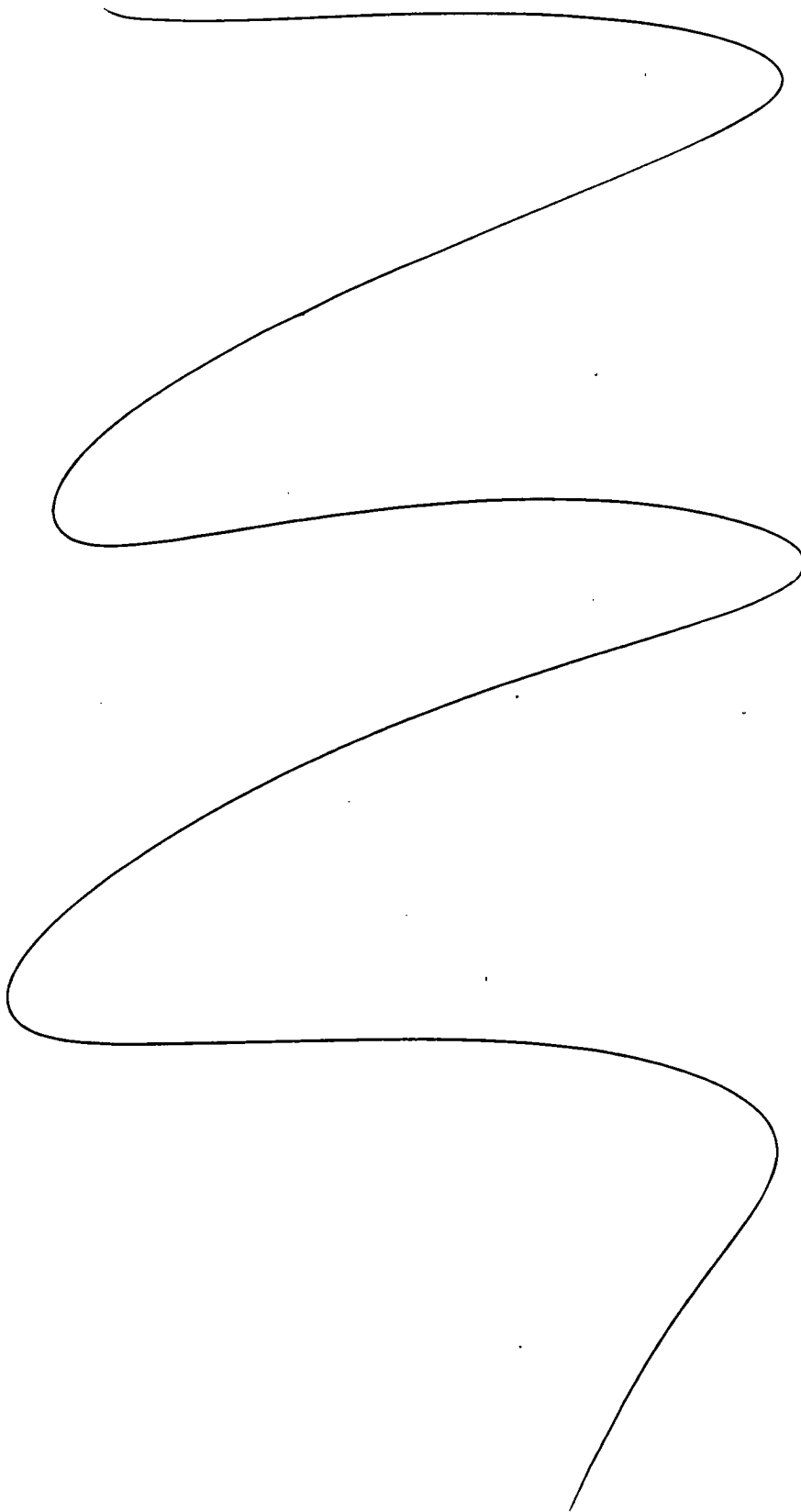
W

À ATM,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

12/01/98

  
**MARGARETE NUNES DA SILVA**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto



SEGUE *M* ..... juntado *A* ..... nesta data, *cinco* documento *A* ..... e papel para informação, rubricado *A* .....  
sob folha *A* ..... nº *= 34 a 39 =* .....

Em *06.02.98* .....

(a) .....

*A*



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

003 / 98

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Senhor Presidente

PR. D. NIE

15 - DOCREC

15-0004/1998

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 08/01/98  
às 09h

ACEITO O VETO

15 FEV 1998

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0849/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 9 de dezembro de 1997, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 639/96.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto em apreço dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários.

A mensagem, após as tramitações regimentais, foi aprovada sob a forma de Substitutivo, segundo os termos do Parecer nº 2.194/96, da Comissão de Constituição e Justiça dessa Edilidade.

Sem embargo dos louváveis propósitos que nortearam seu autor, o projeto não reúne condições de ser sancionado, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, por inconstitucional e ilegal.

Por força do que dispõe o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura, no entanto, extrapola esse mandamento e invade competência privativa da União, a quem cabe legislar sobre a organização, funcionamento e atribuições das instituições financeiras, nos termos do artigo 192, inciso IV, da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

EDIÇÃO DE ANAIS

04 FEV 1998

- DT. 10 -

IV - a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;"

Cumpra ressaltar que os nossos tribunais tem como entendimento dominante que cabe exclusivamente à União legislar sobre o funcionamento e organização das instituições financeiras, visto que não se reconhece o peculiar interesse dos municípios, quando o interesse nacional sobrepuja o local.

A propósito, vale transcrever pronunciamento do ilustre Procurador de Justiça Laerte V.C.Sampaio, mencionado em acórdão da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ao decidir o Recurso Extraordinário nº 131.089-8/210 - SP (JSTF 151/217):

"Tal orientação, que se formou na vigência do texto constitucional anterior, merece prevalecer diante da CF/88. Enfatizou ela a competência legislativa do Município para assuntos de mero interesse local (art.30, I) enquanto reconheceu o caráter nacional do sistema financeiro, a ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir os interesses da coletividade (art. 192, "caput") inserindo, expressamente, na competência da União regular, mediante lei complementar, a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas (art.192, IV)".

Desse modo, fica evidenciada a inconstitucionalidade do projeto, por invadir competência exclusiva da União, em afronta ao regramento contido no artigo 1º da Constituição Federal.

Acresça-se, ainda, que a medida, ao prever a imposição de penalidade aos infratores de seus mandamentos (artigo 2º), acaba por atribuir nova função fiscalizatória a órgãos do Executivo, fato esse que caracteriza invasão de competência, visto que cabe exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre organização e funcionamento da Administração, nos termos dos artigos 37, parágrafo 2º, inciso IV, e 70, inciso XV, ambos da Lei Orgânica deste Município, ficando, assim, caracterizada a afronta ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e transposto, sob a forma do artigo 6º, para a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

*[Assinatura]*

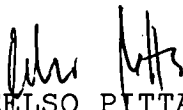
|           |        |          |
|-----------|--------|----------|
| Folha n.º | =36=   | do proc. |
| n.º       | PL-639 | de 19 96 |

3

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica deste Município.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protesto de minha alta consideração.

  
CELSONO PITTA  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
CMF/vlt



# Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0849/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 639/96). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Paulo obrigados a instalar máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos. § 1º - A instalação dos citados equipamentos deverá ser feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei. § 2º - Os caixas eletrônicos implantados a partir da publicação desta lei deverão conter os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa diária de 100 UFIRs. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, .... MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, .... JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Assistente de Chefia Técnica a conferi. São

*Tomás de Sá*  
*M. L.*

*Ass*



|                 |          |
|-----------------|----------|
| Folha n.º = 382 | do proc. |
| n.º PL-639      | de 19 96 |

# Câmara Municipal de São Paulo

Paulo, 12 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo  
e Registro de Documentos Legislativos, .... **MARGARETE NUNES DA SILVA** .....  
Substituto  
. Visto, ... **LEILA XAVIER MACHADO** .... Diretora do Departamento dos Serviços  
Diretor Técnico de Dept.o. DI. 7  
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

*Tomaz de Souza*

*M-1- Ver*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=39=

do processo nº

PL-639

de 19

96 06 02 98

(a)

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

09.02.98

BRENO GANDILMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Presidência da Comissão de  
Constituinte e Justiça  
em 10/2/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador PAUCELIO NOMEIA  
para relatar.

em 10 de 2 98

Procedente

A ATM, A PEDIDO.  
em 10/3/98

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 40

Em

Acelina Acelismar de Oliveira

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.86



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....40.....

do processo nº PL 639 de 19 96 16.02.01 (a) ..... AD

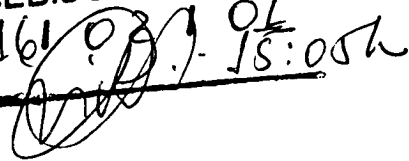
Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito  
na 6ª Sessão Ordinária de 15 de Fevereiro do corrente, devendo  
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16.02.2001

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Técnico Legislativo – Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3  
16.02.01 18:05h  


Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

16/02/2001

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

16/02/2001

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado   
sob folha  nº 41 a 43

Em 23 / 02 / 01

(a) 

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Folha n.º     | 41  | do proc |
| N.º           | 639 | de 19   |
| O funcionário | 16  |         |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0052/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de máquinas filmadoras ou fotográficas em caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 003, de 08 de janeiro de 1998, referente ao PL nº 639/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Folha n°      | 42  | do proc |
| N°            | 639 | de 1996 |
| O funcionário | K   |         |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 52/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 639/96.

**RECEBI EM:**

20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7437

do processo nº 639 de 1994 23.10.2.1.01 (a) Kaj

**KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

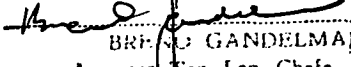
Para as devidas providências.

23/02/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:  
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

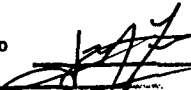
10/03/01

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24-02-1997

Arquivado novamente em 05-03-2001

CI 43 Fls. ° O Func° 

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702